

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 045/2022 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PARQUE PÚBLICO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO.”

**I - RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 15 de junho de 2022, lida na 18ª Sessão Extraordinária realizada em 15/06/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação.

Este é o Relatório.

**II - PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a denominação do Parque Público localizado neste Município.

O poder executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 037/2022, vejamos:





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de que “Dispõe sobre a denominação de parque público localizado no município de Fundão/ES”.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão fundãoense, bem como aos seus familiares que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da cidade.

**TACIANO FERNANDES DE OLIVEIRA**, homem íntegro, que muito contribuiu para o crescimento da nossa cidade. Nasceu em 12/09/1909, filho de Vicente Fernandes de Oliveira e de Anna Vieira Meirelles de Oliveira, teve como filhos Hudson Nunes de Oliveira, Hadilson Nunes de Oliveira e Hudisseia Maria de Oliveira.

Em sua vida profissional, foi professor, sempre de conduta exemplar. Excelente chefe de família e cidadão honrado, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem à sua memória.

Foi sócio fundador do Clube Maracaiá e do Clube Campestre, além do time do Flamenguinho, que muita alegria trouxe para a garotada da cidade;

Outra importante contribuição para o Município de Fundão foi a doação de parte do seu terreno para a edificação do então Ginásio Eloi Miranda, hoje Escola Nair Miranda.

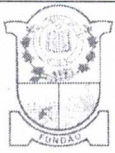
Ademais, na área ora denominada “Parque da Cidade”, Taciano Fernandes de Oliveira implantou um campo de futebol para o lazer da juventude e desportistas da época.

Faleceu aos 96 anos, em 11 de junho de 2006, na cidade de Fundão, sendo sepultado no cemitério de Fundão Grande.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

### REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)

### LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
- XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.
- XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- XIII – fazer publicar os atos oficiais;
- XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
- XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- XVI – prover os serviços e obras da administração pública;
- XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;
- (...) (destaque meu)

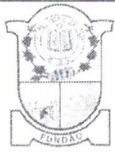
Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do executivo é atribuir denominação ao Parque Público localizado nesta Cidade.

Registro ainda que, atribuir o nome do “SR. TACIANO FERNANDES DE OLIVEIRA” ao Parque da Cidade deste Município trata-se de justa homenagem à sua memória, em razão de tudo que ele contribuiu para a educação, com seu trabalho de professor e, ainda, com a doação de um terreno para a construção da Escola Eloi Miranda, hoje denominada Escola

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



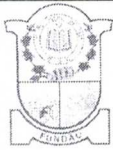


### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nair Miranda. Além disso, o nobre Senhor contribuiu de maneira significativa com o esporte e com atividades recreativas neste Município atuando como sócio fundador do Clube Maracaiá, do Clube Campestre e do Time Flamengo.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 045/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:






**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**


PARECER Nº 038/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 045/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PARQUE PÚBLICO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

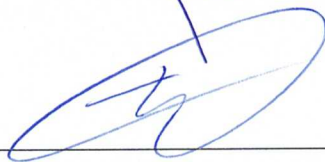
Romenique Borges Simões

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

Vilcimar Correa

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

Félix Tech Francisco

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

Vilcimar Correa

